

Homologando, com fundamento no artigo 9º e seus parágrafos, da Lei 10.403, de 6-7-71, a Deliberação CEE 14/98, aprovada em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 16-12-98, que dispõe sobre as normas para a escolha e nomeação dos dirigentes das instituições de educação superior vinculadas ao sistema estadual de ensino. (Proc.2202/0000/98).

Deliberação CEE 14/98

Dispõe sobre as normas para a escolha e nomeação dos dirigentes das instituições de educação superior vinculadas ao sistema estadual de ensino.

O Conselho Estadual de Educação, com base na Lei 9.394, de 20-12-96, e na Indicação CEE 21/98, delibera:

Art. 1º - A escolha e nomeação de Reitores e Vice-Reitores de Universidades, de Dirigentes de Centros Universitários, de Diretores e Vice-Diretores de Unidades Universitárias e de Dirigentes de Faculdades Integradas, Faculdades e Institutos Superiores ou Escolas Superiores serão reguladas por esta Deliberação.

Parágrafo Único - Para os fins previstos nesta Deliberação, são consideradas sob jurisdição do Conselho Estadual de Educação (CEE) todas as instituições de educação superior referidas nos incisos I e II do art. 17 da Lei 9.394/96.

Art. 2º - O Reitor e o Vice-Reitor das Universidades e os Dirigentes de Centros Universitários Estaduais e Municipais serão nomeados pelo Poder Executivo competente e escolhidos dentre os professores portadores de, no mínimo, título de doutor, cujos nomes figurem em listas triplíces organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal.

Art. 3º - Os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Universitárias Estaduais e Municipais serão nomeados pelo Reitor, na forma de seus regimentos.

Art. 4º - O Dirigente de Faculdades Integradas, Faculdades e Institutos Superiores ou Escolas Superiores será escolhido e nomeado pela autoridade competente dentre os nomes dos professores portadores de título de doutor que figurem em listas triplíces, elaboradas pela Congregação do estabelecimento ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para esse fim, se assim estiver previsto no regimento.

§ 1º - As listas referidas no "caput" deste artigo serão elaboradas até um mês antes do término do mandato, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade competente.

§ 2º - Para a composição das listas triplíces poderão ser admitidos, excepcionalmente, e com autorização expressa deste Conselho docentes portadores do título de mestre, desde que não exista na instituição número suficiente de portadores do título de doutor.

Art. 5º - Os órgãos colegiados a que se referem os artigos 2º e 4º, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente, no total de sua composição.

Art. 6º - Em caso de consulta prévia à comunidade universitária ou escolar, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerá a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação às demais categorias.

Art. 7º - A instituição que não contar com docentes qualificados em número suficiente para compor as listas triplíces, poderão complementá-las com docentes doutores de outras instituições.

Art. 8º - Para os efeitos da presente Deliberação, somente serão aceitos os títulos de docentes, obtidos em cursos devidamente credenciados.

Art. 9º - O mandato dos dirigentes, a que se refere esta Deliberação será de 4 anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo, se assim dispuser o regimento da instituição.

Art. 10 - No caso de vacância dos cargos de direção, haverá escolha e nomeação de dirigentes, nos termos desta Deliberação, no prazo de sessenta dias.

Art. 11 - A cada novo mandato, as instituições comunicarão ao Conselho Estadual de Educação o nome de seus dirigentes, enviando os respectivos "currícula vitae" acompanhados de cópia da ata da reunião na qual foram elaboradas as listas triplíces e do ato de sua nomeação e posse.

Parágrafo Único - Não se aplicam às Universidades o disposto no "caput" deste artigo, tendo em vista sua autonomia.

Art. 12 - Na primeira eleição que se seguir aos mandatos "vincendos", será permitida a escolha de dirigentes das instituições de educação superior não universitárias, que não se enquadrem na exigência prevista no art. 4º, desta Deliberação, mas que estejam incluídos na categoria docente a que se refere o inciso I do artigo 2º da Deliberação CEE 10/95.

Parágrafo Único - As instituições que já se beneficiaram do previsto no artigo 3º, § 3º, da Deliberação CEE 5/96, ficam excluídas do estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 13 - As instituições de educação superior de que trata esta Deliberação deverão adequar, se for o caso, seus regimentos às normas ora instituídas.

Art. 14 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações CEE 3/96 e 5/96.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Processo CEE 110/96 - Reautuado em 10-11-98

Interessada: Câmara de Educação Superior
Assunto: Normas para escolha e nomeação dos dirigentes das instituições de educação superior vinculadas ao sistema estadual de ensino

Relator: Cons. José Camilo dos Santos Filho

Indicação CEE 21/98 CES Aprovada em CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 O advento da Lei Federal 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, trouxe um novo ordenamento jurídico para a educação no país, revogando expressamente alguns textos legais então em vigor e mantendo outros, coerentes com a filosofia e a política de educação que, a partir da nova lei, passaram a vigor no país.

1.2 Entre os textos mantidos pela LDB está a Lei 9.192/95, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários. Em seu art. 16, inciso VIII, a lei remete aos respectivos sistemas de ensino a normatização para os "demais casos", devendo referir-se por exclusão às universidades e institutos isolados de ensino superior que integram o sistema estadual de ensino.

1.3 Pelas Deliberações CEE 3/96 e 5/96, este Conselho traçou normas para o cumprimento da lei pelas instituições de educação superior de sua área de jurisdição. Essas normas, embora anteriores à Lei 9.394/96, encontram-se em pleno vigor. No entanto, após dois anos de sua vigência, a Câmara de Educação Superior, após uma série de estudos e reuniões, em que foram abordadas as questões concretas que a matéria suscita em decorrência das condições de funcionamento de cada instituição em particular, achou conveniente a revisão de ambos os textos, com os seguintes objetivos:

- simplificar a normatização para a escolha dos dirigentes das instituições de educação superior, pela reunião da matéria em uma única deliberação;
- explicitar as exigências para os dirigentes de instituições universitárias e das unidades universitárias;
- explicitar as exigências para os dirigentes de instituições de educação superior não universitárias.

1.4 O tratamento da questão de forma unificada, envolvendo os diferentes tipos de instituições de ensino superior existentes no nosso sistema, permite uma visão mais abrangente, ao mesmo tempo em que facilita o estabelecimento de exigências coerentes com o nível de complexidade de cada instituição.

1.5 Assim, uma certa flexibilização das normas pela admissão de situação excepcional, ainda que sob o controle deste Conselho, tornará mais real o processo de escolha dos dirigentes de instituição não universitária, evitando a existência de situações difíceis, que não convém ignorar. Além do mais, a medida se justifica pelo período de transição que estamos vivendo, conforme estabeleceu a Lei 9.394/96 em seu artigo 87, ao instituir a Década da Educação, a iniciar-se em 20-12-97, período necessário para que os dispositivos da Lei possam ser atendidos na sua plenitude.

2. CONCLUSÃO

Nessas condições, apresentamos à consideração do Conselho Pleno o anexo projeto de Deliberação.

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior adota, como sua Indicação, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alvaro Siqueira Vantine, José Camilo dos Santos Filho, Luiz Roberto Dante, Maria Heleny Fabbri de Araújo, Marília Ancona Lopez, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Vagner José Oliva.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Despachos da Secretária, de 11-1-99

Autorizando, nos termos do Decreto 40.071, de 3, publicado no D.O. de 4-5-95, obedecidas as condições previstas na Resolução SE/198 e 266/95, a ocupação, pelos servidores indicados, das dependências das zeladorias das unidades escolares, das Delegacias de Ensino conforme relação abaixo. Esta autorização terá validade de 2 anos após a publicação.

DE/ARARAS

EEPG. Carlota Fernandes de Souza Rodini-Maria das Graças da Silva, R.G.14.096.278, Funcionária da Prefeitura Municipal de Araras, (P.42/1616/94)

DE/BAURU

EEPG. Prof. Francisco Alves Brizola-Nilton da Silva, R.G.12.391.617, Funcionário da Prefeitura Municipal de Bauru, (P.419/1801/96)

DE/BOTUCATU

EEPSG. Prof.ª Sophia Gabriel de Oliveira-Rute Fraga, R.G.25.223.391-8, Servente de Escola, (P.831/1503/98)

1º DE/CAMPINAS

EEPSG. Júlio Mesquita-Idalina Vitor Machado Amaral, R.G.14.288.089, Oficial de Escola, (P.144/1604/93)

EEPSG. Prof. Joaquim Ferreira Lima-Renato Gomes da Silva, R.G.12.860.607, Oficial de Escola, (P.708/1604/93)

DE/GUARUJÁ

EEPG. Prof. José da Costa-Maria César da Silva, R.G.9.683.288, Servente de Escola, (P.680/1301/94)

Cessando, a pedido, e a partir de 5-12-98, a autorização concedida por Despacho da Secretária, publicado no D.O. de 17-12-97, a Tânia Aparecida Neri, R.G. 18.813.990, Oficial de Escola, para ocupar as dependências da zeladoria do CEFAM - Profª Lourdes de Araújo, DE/Bauru (P. 0512/1801/96)

Tornando sem efeito, no Despacho da Secretária publicado no DOE de 10-11-98, a parte que autorizou Mário Silveira Morato, R.G. 13.266.010, Funcionário da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, ocupar as dependências da zeladoria da EEPG. Profª Genny Pimazzoni, DE/Capivari (P. 332/1619/98)

Autorizando, nos termos do Decreto 40.071, de 3, publicado no D.O. de 4-5-95, obedecidas as condições previstas na Resolução SE/198 e 266/95, a ocupação, pelos servidores indicados, das dependências das zeladorias das unidades escolares, das Delegacias de Ensino conforme relação abaixo. Esta autorização terá validade de 2 anos após a publicação.

DE/ITÁPOLIS

EEPSG. Abdalla Miguel - José Carlos Negrin, R.G.9.345.939, Funcionário da Prefeitura Municipal de Tabatinga, (P. 878/1715/98)

DE/ITU

EEPG. Prof. João Marcos Baptista Marcuz-Wagner Scorsatto dos Santos, R.G.21.713.369, Funcionário da Prefeitura Municipal de Tietê, (P.862/1506/98)

DE/JABOTICABAL

EEPG. Afonso Tódaro-Jairo Cesar Perez, R.G.26.527.177-0, Policial Militar, (P.57/1706/96)

DE/SANTA CRUZ DO RIO PARDO

EEPG(A) Cel. José Inocêncio Moreira-Lídia Aparecida Lima Beneti, R.G.9.767.659-7, Secretária de Escola, (P.1003/2205/96)

DE/SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EEPG. Antonio dos Santos Cabral - Paulo Rogério Nepomuceno, R.G.18.898.852, Policial Militar, (P.743/1613/98)

EEPSG. Cardeal Leme - Maria Sebastiana Salustiano, R.G.5.324.743, Auxiliar de Serviços, (P.941/1613/95)

1º DE/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EEPSG. Prof. Joaquim Andrade Meirelles-Vilma Tavares Saldanha, R.G.14.629.838, Inspetor de Alunos, (P.675/1405/96)

Cessando, a pedido, e a partir de 3-11-98, a autorização concedida por Despacho da Secretária publicado no D.O. 13-6-97, a Sueli Aparecida dos Santos Maria, R.G. 9.664.894-6, PEB I, para ocupar as dependências da zeladoria da EEPG. Afonso Tódaro, DE/Jaboticabal (P. 057/1706/96)

Autorizando, nos termos do Decreto nº 40.071, de 3, publicado no D.O. de 4-5-95, obedecidas as condições previstas na Resolução SE/198 e 266/95, a ocupação, pelos servidores indicados, das dependências das zeladorias das unidades escolares, das Delegacias de Ensino conforme relação abaixo. Esta autorização terá validade de 2 (dois) anos após a publicação.

DE/SÃO JOAQUIM DA BARRA

EEPG. Jardim dos Silveira - Ricardo Bonafini, R.G.21.698.694, Funcionário da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, (P.220/1710/96)

DE/ SÃO VICENTE

EEPSG. Prof. Enio Vilas Boas-Deise Dias Vieira da Silva, R.G.7.873.868, Servente de Escola, (P.4690/1303/98)

EEPG. Cidade da Criança-

Auricélia Pereira de Lima, R.G.13.003.534, Oficial de Escola, (P.4707/1303/98)

1º DE/SOROCABA

EEPG. Prof. Luiz Gonzaga de Camargo Fleury-Samuel Vieira da Silva, R.G.25.549.857-3, Funcionário da Prefeitura Municipal de Sorocaba, (P.532/1508/98)

2º DE/SOROCABA

EEPG. Prof. Dorival Dias de Carvalho-Etienne Aranha Guimarães Custódio, R.G. 9.552.601.02, Servente de Escola, (P.1006/1512/96)

DE/SUMARÉ

EEPSG. Manoel Ignácio da Silva-João Tavares da Costa Neto, R.G.2.979.512, Funcionário da Prefeitura Municipal de Hortolândia, (P.445/1615/96)

DE/TATUI

EEPG. Prof.ª Lígia Vieira de Camargo Del Fiol-Sebastião Neto de Lima, R.G.1.382.570, Funcionário da Prefeitura Municipal de Tatui, (P.476/1509/94)

DE/TAUBATÉ

EEPG. Prof. Juvenal da Costa e Silva-Inês Pistillo Alves Pereira, R.G.8.425.761, Oficial de Escola, (P.767/1406/96)

Cessando, a pedido e a partir de 7-12-98, a autorização concedida por Despacho da Secretária publicado no D.O. de 10-11-98, a Aparecida Inês Marciano, R.G. 6.751.704-3, PEB-II, para ocupar as dependências da zeladoria da EEPG. Antonio Pacifico, DE/São Vicente (P.2172/1303/98)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão Central Julgadora Permanente de Inscrição em Registro Cadastral, resolve:

Deter os seguintes pedidos de Registro Cadastral para fornecimento de serviços, após haver ficado comprovada a exigência contida no artigo 31, inciso I da Lei 8.666/93.

Proc. SE 1913/98 - Celmtec Comércio e Assistência Técnica em Equipamentos Médicos Ltda. C.G.C. 00.848.997/0001-34

Proc. SE 1987/98 - Turma do Juquinha Educação Infantil e Fundamental S/C Ltda. C.G.C. 50.352.962/0001-88

Aprovar o pedido de alteração no capital social no Registro Cadastral da empresa:

Proc. SE 1501/98 - FBS Construção Civil e Pavimentação C.G.C. 66.806.555/0001-33

FUNDAÇÃO PARA O

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho do Diretor Executivo, de 11-1-99

Homologando:

o procedimento licitatório, relativo à contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma Básica na EEPG Prof. José Silveira da Motta - Itapeperica da Serra - SP., e adjudico o objeto do certame à empresa Dom Construções e Serviços Ltda., 1ª classificada na Tomada de Preços nº 5/2145/8/02 - Lote nº 5/0145/8/02.

o procedimento licitatório, relativo à contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma na EEPG Frontino Guimarães e na EEPG Yolanda Mallozzi - São Paulo - SP., e adjudico o objeto do certame à empresa Tecsel Construções e Comércio Ltda., 1ª classificada na Tomada de Preços nº 5/2205/8/02 - Lote nº 5/0202/8/02.

Extratos de Contratos

Contrato 5/0179/8/02 e sua Reti-Ratificação. Empresa: Tecsel Construções e Comércio Ltda. Objeto: Reforma de pequeno porte em diversas escolas. Valor: R\$ 63.078,09. Prazo: 90 dias. Data de Assinatura: 11-1-99.

Contrato 36/0336/8/02-01. Empresa: Central GS Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Objeto: Fornecimento de 6 itens de mobiliário escolar. Valor: R\$ 242.550,00. Prazo: até 60 dias. Data de Assinatura: 30-12-98.

Contrato 36/0336/8/02-02. Empresa: Cequipel Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Objeto: Fornecimento de 500 conjuntos para refeitório composto de 1 mesa e 2 bancos. Valor: R\$ 120.000,00. Prazo: até 60 dias. Data de Assinatura: 11-1-99.

Contrato 36/0338/8/02-02. Empresa: Balfar S/A. Objeto: Fornecimento de 400 armários de aço - 2 portas. Valor: R\$ 98.560,00. Prazo: até 60 dias. Data de Assinatura: 11-1-99.

Contrato 36/0142/8/02-01. Empresa: Central GS Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Objeto: Fornecimento de 300 mesas para biblioteca e 500 conjuntos compostos de 1 mesa e 1 cadeira de professor. Valor: R\$ 86.795,00 - Prazo: até 60 dias. Data de assinatura: 30-12-98.

Retificação do D.O. de 5-1-99

No Contrato 5/0122/8/01, onde se lê: Construção da escola Vila São Pedro III leia-se: Construção da escola Vila São Pedro II.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria da Diretora, de 11-1-99

Transferindo, com fundamento nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar 180/78, para o acervo do Departamento de Recursos Humanos, cargo de Supervisor de Ensino (artigo 9º D.T. da LC nº 114/74):

Delegacia de Ensino de Jaú, em Jaú, vago em decorrência da aposentadoria de Licínio Augusto Amorim, RG 4.325.075, publicada no D.O. de 11-2-98.

Despacho DRHU de 11-1-98

Concurso de Remoção da Classe de Suporte Pedagógico e QAE - 98

I - Os candidatos, abaixo relacionados, tiveram suas inscrições por união de cônjuges indeferidas, concorrendo apenas por títulos:

1 - Por infringirem o item I, do artigo 5º, do Decreto 24.975/86:

* Não apresentou certidão de Casamento:
Diretor de Escola - Município
Mary Elisabeth Salomão Gonçalves - São José do Rio Preto

2 - Por infringirem o inciso II ou III, do artigo 5º do Decreto 24.975/86:

* Por falta de dados para apreciação do pedido:
Diretor de Escola - Município
Evaldo Natal Buffo - São Sebastião da Gramma
Mary Heloisa Bedaque - Guaratinguetá

3 - Por não anexar comprovante original, previsto no inciso II, do artigo 5º do Decreto 24.975/86:
Diretor de Escola - Município
Marilza Souza de Assis Chaves - São João da Boa Vista

4 - Por não atenderem ao disposto ao item 2.2.3, do inciso VI, da Instrução DRHU 8/93:

Por falta de dados que identifiquem a autoridade atestante (visto, carimbo, etc...)
Oficial de Escola - Município
Rosilei Aparecida de Souza - Nhandeara

II - Inscrições indeferidas por Títulos pelos Dirigentes Regionais de Ensino, conforme disposto no artigo 6º da Resolução 87/98 e artigo 7º da Resolução 206/93, das respectivas Delegacias de Ensino:

1 - Por infringirem o artigo 25 do Decreto 24.975/86:

Permutaram nos últimos 3 anos:
Diretor de Escola - Delegacia de Ensino
Maria Floriza Vilela Telles - 2º Osasco
William Pereira da Silva - 17ª Capital

2 - Por infringirem o Parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Decreto 36.529/93:

Por estarem na condição de readaptados:
Servente de Escola-Delegacia de Ensino
Adelaide de Azevedo-Bauru
Ana Maria Tomaz Dias Ribeiro-Mogi das Cruzes
Maria José Costa da Silva-Miracatu
Neusa Matheus Zago-1ª Sorocaba
Neusa Martins Pinto Souza-1ª Santo André
Inspetor de Alunos-Delegacia de Ensino
Eron Elias de Camargo-Tatui
Paulo Boshetti-Amparo
Zaira de Assis Medina-1ª Santo André
Oficial de Escola-Delegacia de Ensino
Jandira Rocha de Souza-2ª Guarulhos
Jefferson Fernandes-Americana

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

4ª DELEGACIA DE ENSINO DA CAPITAL

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 11-1-99

A Dirigente Regional de Ensino, à vista do que consta do Processo 2416/0604/98, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional, e provisório o funcionamento da Escola Edim de Educação Infantil e Ensino Fundamental, à rua Toledo Malta, 248 - Santana - Capital, São Paulo, mantida pela Edim - Escola de Desenvolvimento Infantil, Monteiro S/C Ltda, CGC 67354423/0001-80 com os Cursos de Educação Infantil: Pré-Escola e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries e homologados os Planos de Curso.

Artigo 2º - O caráter de excepcionalidade, referida no Artº 1º será excluído à época da apresentação dos documentos definitivos expedidos pela Prefeitura.